



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM E GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS – ASCICLO**

ÍNDICE

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	03
TÍTULO II: DA ASCICLO	03
CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE	03
CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES	03
CAPÍTULO III: DO PATRIMÔNIO	03
CAPÍTULO IV: DAS FONTES DE RECURSOS E MANUTENÇÃO.....	04
TÍTULO III: DAS ASSOCIADAS.....	05
CAPÍTULO I: CATEGORIAS DE ASSOCIADAS.....	05
CAPÍTULO II: DOS DESLIGAMENTOS.....	07
CAPÍTULO III: DAS PENALIDADES	07
CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS.....	08
CAPÍTULO V: DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS	09
TÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.....	09
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
CAPÍTULO II: DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS.....	10
CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL	15
TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	17

ESTATUTO SOCIAL DA ASCICLO

CNPJ: 07.236.910/0001-17

(com as alterações aprovadas na AGE do dia 21/10/2022)

A ASCICLO, tendo em vista deliberação tomada pela Assembleia Geral Ordinária realizada a partir das 09:00h do dia 21/10/2022, em sua sede na Rua Serra Dourada, Qd.13, Lt.01, S/N, Bairro Rodoviário – Goiânia (GO) CEP: 74430-110, torna público a reformulação do seu Estatuto Social, que será registrado na forma da legislação vigente, cujo teor segue abaixo.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Estatuto dispõe sobre a estrutura, denominação, funcionamento e objetivos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS – ASCICLO, e estabelece o processo para eleição de seus dirigentes, em atenção à Constituição Federal, ao Código Civil e demais normas atinentes.

TÍTULO II DA ASCICLO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO e SEDE

Art. 2º. Denominada pela sigla ASCICLO, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS – ASCICLO é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro sempre na capital do Estado de Goiás, e atuação em todo o território brasileiro.

§ único. – A ASCICLO poderá abrir Delegacias Regionais ou escritórios de

representação, em qualquer parte do território nacional, por simples resolução da sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A ASCICLO é formada pela união das empresas legalmente constituídas, que tenham por objeto social atividades de tratamento, reciclagem, recuperação, disposição, coleta, transporte, análises laboratoriais e gerenciamento de resíduos e efluentes, e que efetivamente as exerçam de modo ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação em vigor, tendo como objetivos precípuos:

I – defender e representar suas associadas, em juízo ou fora dele, nas questões que envolvem os interesses coletivos da classe, em conformidade com as legislações vigentes;

II – acompanhar o desenvolvimento do mercado nos contextos estadual, regional, nacional e internacional;

III – atualizar e orientar, inclusive quanto à legislação, as suas associadas nos procedimentos administrativos, econômicos, financeiros, jurídicos e contábeis;

IV – organizar a categoria econômica que representa, destacando o efeito sócio-econômico da atividade desenvolvida por suas associadas, visando a interação empresa-Estado-sociedade e meio ambiente;

V – promover o fortalecimento institucional do setor, objetivando garantir a necessária segurança jurídica capaz de amparar os seus empreendimentos;

VI – Orientar técnica e juridicamente às associadas, nos assuntos de interesse coletivo, quando provocada;

VII – firmar compromissos, celebrar contratos e convênios, com particulares e instituições com a Administração Pública, direta e indireta, suas autarquias e fundações;

VIII – Contribuir para o desenvolvimento sustentável, por meio do aprimoramento da gestão de resíduos e efluentes e da eliminação de seus impactos ambientais;

IX – Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da regulamentação das atividades do setor;

X – Promover o prestígio e o reconhecimento do setor, de suas atividades e de seus profissionais;

- XI – Instituir e outorgar certificações de conformidade;
- XII – Promover e colaborar com a realização de feiras, simpósios, cursos, Works shop, seminários e congressos.

§ único. É vedada a participação da ASCICLO em quaisquer atividades ou manifestações de caráter político-partidárias, salvo aqueles de interesse da classe, deliberado pela Diretoria.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da ASCICLO é composto pelos bens e direitos que ela vier a adquirir e todo esse patrimônio deverá ser inventariado/escriturado.

§ 1º. Os bens imóveis não poderão ser adquiridos ou alienados sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. O exercício social terá sempre início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS e MANUTENÇÃO

Art. 5º. Constituem fontes de receita da ASCICLO as seguintes contribuições:

- I – contribuição associativa;
- II – mensalidades;
- III – fundo de reserva;
- IV – doações;
- V – taxas administrativas;
- VI – subvenções;
- VII – realização de eventos;
- VIII – multas, juros e correções (ou atualizações) monetárias, as contribuições patrimoniais e extraordinárias;
- IX – rendimentos de aplicações financeiras;

X – serviços prestados;

XI – créditos decorrentes de contratos ou convênios, projetos ou parcerias, celebrados com terceiros ou com o Poder Público; outros decorrentes do exercício das atividades associativas.

Art. 6º. Para a manutenção das despesas ordinárias da ASCICLO, na consecução de seus objetivos, fica instituída a contribuição mensal, devida para cada associada e Diretor, de caráter obrigatório, cujo valor será definido em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria, ad referendum daquela.

Art. 7º. Eventualmente, caso necessário, da contribuição mensalmente devida será cobrado, juntamente com esta, um percentual a ser definido em Assembleia Geral, para a constituição de um fundo de reserva, que será depositado em conta específica e remunerada, com a finalidade de:

- I – adquirir bens móveis e imóveis para uso exclusivo da ASCICLO; e
- II – atender às despesas extraordinárias que se fizerem necessárias.

Art. 8º. A contribuição mensal será cobrada por quaisquer meios disponibilizados pela instituição financeira onde for movimentada a conta bancária da ASCICLO, tais como boleto bancário, débito em conta corrente, etc., cujo vencimento é todo dia 20 (vinte) de cada mês para a diretoria e todo dia 27 (vinte e sete) para as associadas.

§ 1º. Qualquer eventual alteração nestes vencimentos será mera deliberação da ASCICLO; sem gerar nenhum direito e nem mudança definitiva nas referidas datas.

§ 2º. Em caso de inadimplemento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, baseada em índice oficial divulgado pelo Governo Federal, além de custas judiciais e honorários advocatícios, quando for o caso.

Art. 9º. As reservas e disponibilidades serão aplicadas mediante decisão conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro.

TÍTULO III DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art. 10. Os quadros da ASCICLO compõem-se de duas categorias com as seguintes denominações:

- I – Associada Fundadora, as que assinaram a ata de fundação;
- II – Associada Contributiva, as que foram admitidas posteriormente.

§ 1º. As novas associadas contribuirão financeiramente para a ASCICLO, igualitariamente com a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dividido em três pagamentos iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo o primeiro imediato na data da filiação associativa e depositado ou pago em boleto bancário na conta corrente vigente da ASCICLO, os outros 30/60 dias após o primeiro pagamento; cujo montante arrecadado será levado a crédito da conta patrimonial.

§ 2º. A contribuição do parágrafo anterior:

- a) sob hipótese alguma será objeto de restituição, tendo em vista o seu caráter instituidor e eminentemente dativo;
- b) poderá ser alterada por deliberação da Diretoria.

§ 3º. Somente após 24 (vinte e quatro) meses de filiação é que os representantes das Associadas poderão ocupar os cargos de direção executiva, desde que esteja adimplente, resguardadas as diretorias temáticas.

§ 4º. No mínimo um cargo da Diretoria Executiva deverá ser ocupado por um representante de Associada Fundadora, exceto se todas elas abdicarem desse direito, de forma expressa ou em reunião da Diretoria que tenham participado.

Art. 11. Só poderá ser associada da ASCICLO quem, concomitantemente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade:

- I – Convidado ou indicado por um associado devidamente adimplente.
- II – ser pessoa jurídica de direito privado, legalmente estabelecida no território nacional e de acordo com o objetivo da ASCICLO (Art. 3º.);
- III – ter comprovada idoneidade e reputação ilibada;
- IV – ser aprovado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS DESLIGAMENTOS

Art. 12. A empresa associada será desligada quando, por oportunidade ou conveniência exclusivamente sua, solicitar formalmente o desligamento da ASCICLO, desde que observada a regularidade e quitação de suas contribuições até a efetiva data de desfiliação.

§ único. É permitido o reingresso da associada que tenha se retirado da ASCICLO por desligamento, desde que obedecidos todos os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13. São penalidades a serem aplicadas às associadas:

- I – Advertência verbal ou escrita, pública ou privada;
- II – Multa;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão e judicialização de débitos e ações que a parte der causa.

§ 1º. Qualquer associada poderá responder civil e criminalmente pelo uso indevido do nome da ASCICLO.

§ 2º. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, sem direito a recurso.

§ 3º. A exclusão constitui sanção imposta à associada que deixar de

observar os preceitos deste Estatuto, às leis e aos bons costumes, por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva, mormente quando:

I – praticar ato antissocial, incompatível ou contrário aos interesses da categoria econômica, apurada a falta em procedimento administrativo, devidamente requerido à Presidência por qualquer associada, ou de ofício, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa no seu processamento, sem prejuízo das perdas e danos;

II – deixar de adotar padrão de conduta ou norma estabelecida em acordos, convênios ou contratos firmados pela ASCICLO, exclusivamente com o Poder Público.

§ 4º. Da decisão proferida pela Diretoria Executiva que deferir a exclusão, caberá recurso para a Assembleia Geral convocada extraordinariamente com esse propósito, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência do ato, preservando sempre o direito a ampla defesa.

§ 5º. A readmissão da associada excluída dar-se-á apenas nos casos em que não se verificar prejuízo à ASCICLO, ou a quaisquer de suas associadas, ou quando já tiver sido reparado o dano, desde que sendo oportuno e conveniente o regresso, mediante deliberação da Assembleia Geral, pela maioria absoluta das associadas com direito a voto.

§ 6º. Transcorridos os devidos procedimentos dar-se-á efetivamente a exclusão da associada, por simples comunicado, independentemente de qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial:

I – aquela que encerrar suas atividades ou modificar sua atuação comercial, deixando de operar no ramo de atividades afins deste Estatuto;

II – aquela que ficar inadimplente com suas contribuições mensais, consecutivas ou alternadas, independentemente da quantidade e do valor, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das medidas que forem adotadas para a efetiva cobrança.

§ 7º. Nos casos do § anterior, a readmissão também será automática, após a regularização das pendências.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 14. Às associadas serão garantidos os seguintes direitos:

- I – frequentar a sede da ASCICLO;
- II – participar das Assembleias Gerais e votar, desde que esteja adimplente com suas obrigações financeiras, e esteja associada há pelo menos 1 (um) ano;
- III – concorrer aos cargos eletivos na forma estabelecida neste Estatuto;
- IV – dissociar-se, sem prejuízo das contribuições eventualmente inadimplidas;
- V – ser notificada, judicial ou extrajudicialmente, em caso de inadimplência;
- VI – prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, que será contado a partir da data da notificação;
- VII – convocar Assembleia Geral em conjunto, com o mínimo de 1/5 (um quinto) das associadas, se recusado pelo Presidente;
- VIII – Ter direito a tratamento diferenciado em qualquer evento realizado, promovido ou patrocinado pela ASCICLO;
- IX – Ter direito aos benefícios, de quaisquer convenio ou parcerias realizada em grupo com administração da ASCICLO;
- X – Utilizar a estrutura física da associação conforme normas internas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 15. São deveres das associadas:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- II – cooperar para a consecução dos objetivos da ASCICLO;
- III – pagar a contribuição que lhe for apresentada ou endereçada, até a data de seu vencimento;
- IV – zelar pela boa reputação da ASCICLO;
- V – observar e cumprir, rigorosamente, os critérios definidos em Convênios, Acordos ou Contratos que a ASCICLO celebrar com o Particular ou com o Poder Público, principalmente quanto aos documentos ali instituídos e

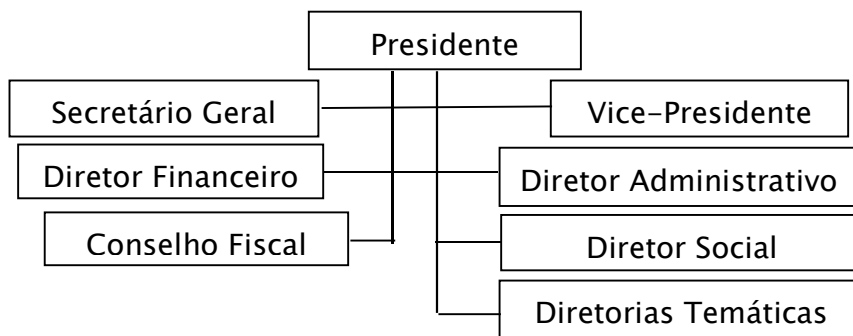
que forem de utilização obrigatória.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Diretoria Executiva da ASCICLO é seu corpo diretivo, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Diretor Social;
- VI – Secretário Geral;



Art. 17. Haverá subordinação das Diretorias à Presidência, prevalecendo a ordem desta sobre as demais, cujas divergências deverão ser oficializadas em procedimento próprio para serem dirimidas pela Assembleia Geral.

§ único. O procedimento previsto neste artigo será objeto de regulamentação pela Assembleia Geral, mediante prévia proposta elaborada pelo interessado.

Art. 18. É permitida a contratação de empregados e empresas para prestarem assistência técnica e administrativa à ASCICLO, a fim de atender suas necessidades, por ordem expressa de seu Presidente, cuja remuneração ficará a cargo deste, mediante decisão prévia, tomada em conjunto com toda a Diretoria Executiva.

§ 1º. Para a efetivação da contratação deverão ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos pelo empregado ou pela empresa:

- I – ser habilitado(a) profissional e tecnicamente para os fins de mister;
- II – não ser associada, se pessoa jurídica; e nem ser empregado ou pertencer aos quadros societários de quaisquer das associadas, se pessoa física;
- III – ter reputação ilibada e notória capacidade técnica.

§ 2º. É vedado remunerar quaisquer dos cargos da ASCICLO, seja da Diretoria Executiva ou das Diretorias Temáticas inclusive os membros do Conselho Fiscal, sob qualquer forma, modalidade ou nomenclatura.

Art. 19. No caso de afastamento, impossibilidade ou impedimento do Presidente por lapso superior a 60 (sessenta) dias assumirá, interinamente e sucessivamente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e o Diretor Social.

§ 1º. Não podendo assumir o Diretor Social, assumirá qualquer um dos representantes das associadas fundadoras, desde que por estas eleito em seção convocada em 24 (vinte e quatro) horas, dado o caráter de urgência do preenchimento da vaga.

§ 2º. Em caso de desligamento ou exclusão da associada, tem-se como revogado o mandato e vago o cargo antes ocupado pelo respectivo representante, o qual será preenchido mediante votação, por aclamação, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 20. Todos os cargos serão exercidos por meio de mandato, com duração de 02 (dois) anos, providos mediante eleição por voto direto e/ou secreto dos representantes das associadas, previamente indicados e cadastrados na ASCICLO, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês de novembro eleitoral de cada biênio.

§ 1º. Os candidatos registrarão na ASCICLO suas candidaturas em grupo ou chapa, até o 30º (trigésimo) dia que anteceder as eleições, e cada integrante poderá concorrer apenas ao cargo escolhido, não sendo permitida a modificação, exceto se ocorrer impedimento ou desistência, vedada a acumulação de cargos.

§ 2º. A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior resultará na ineficácia do registro e, conseqüentemente, da candidatura, tornando inelegíveis os candidatos do referido grupo ou chapa.

§ 3º. É permitida a reeleição para o mesmo cargo e mandato consecutivo.

§ 4º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, desprezados os votos em branco e os nulos.

§ 5º. Em caso de empate, proceder-se-á à nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias contados da apuração, e, sendo idêntico o resultado, será decidido por sorteio.

§ 6º. Os eleitos tomarão posse no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva, porém, entrarão em exercício somente após o término do mandato anterior.

§ 7º. O voto será pessoal e presencial, vedado o voto por mandato público ou particular.

Art. 21. Todos os associados podem ser eleitos, atendidas as seguintes exigências:

I – estarem efetivamente adimplentes com todas as suas obrigações estatutárias até 01 (um) ano de contribuição da data do registro de adesão;

II – não ter sofrido ou já ter cumprido penalidade nos 03 (três) últimos anos anteriores ao pleito;

III – quando candidatar-se a Presidente, ter exercido pelo menos um cargo da Diretoria Executiva ou Temática e Conselho Fiscal da gestão que se encerra ou de quaisquer das que a antecederam;

IV – A empresa associada poderá indicar representantes, desde que esse faça parte do seu quadro de funcionários com as devidas procurações.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete privativamente ao Presidente:

I – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASCICLO;

II – praticar todos os atos inerentes ao seu funcionamento, inclusive convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;

III – promover a defesa dos interesses das categorias representadas pela ASCICLO, inclusive a cobrança judicial dos créditos, podendo contratar advogado e outorgar-lhe os poderes gerais e especiais para o foro por mandato, exceto os de citação e intimação pessoais;

IV – decidir sobre admissões, demissões e exclusões de associadas, após ouvir toda a Diretoria Executiva ou nos critérios estabelecidos pela Assembléia Geral;

V – promover todas as adaptações necessárias ao atendimento da demanda da ASCICLO;

VI – Indicar e Substituir membros das associadas para ocuparem cargos temáticos relevantes as áreas afins.

§ 1º. O Presidente poderá nomear os seguintes Diretores Temáticos indicados por ele ou pela Assembleia Geral:

- a) Diretor Técnico de resíduos da construção;
- b) Diretor Técnico de resíduos plásticos;

- c) Diretor Técnico de resíduos ferrosos e não ferrosos;
- d) Diretor Técnico de resíduos perigosos;
- e) Diretor Técnico de resíduos da limpeza urbana;
- f) Diretor Técnico de resíduos da saúde;
- g) Diretor Técnico de aterros;
- h) Diretor Técnico de compostagem;
- i) Diretor Técnico de eletroeletrônicos;
- j) Diretor Técnico de saneamento;
- k) Diretor Técnico de energias renováveis;
- l) Diretor Técnico de máquinas e equipamentos.

§ 2º. Compete aos Diretores Temáticos:

- a) Coordenar as atividades limitadas a seu assunto e/ou tema, pré-determinado no Ato que o nomeou;
- b) Representar a ASCICLO perante outras entidades ou órgãos públicos, buscando a valorização das atividades limitadas a seu assunto e/ou tema, respeitadas as orientações e diretrizes da ASCILO;
- c) Promover estudos e troca de informações, visando o aperfeiçoamento do seu assunto e/ou tema;
- d) Promover o intercâmbio com organizações congêneres de âmbito nacional e internacional.

§ 3º. Mediante convite ou convocação do Presidente os Diretores Temáticos poderão participar das reuniões da Diretoria e dos representantes das associadas, os quais terão direito a voz, mas não a voto nas deliberações.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente em todas as suas funções, quando lhe for solicitado;
- II – substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência, afastamento, impossibilidade ou impedimento.

Art. 24. Será atribuição do Diretor Financeiro:

- I – velar pelas contas da ASCICLO, encarregando-se do recebimento das

receitas e efetuando os pagamentos de todas as despesas;

II – assinar os cheques, em conjunto com o Presidente, ou na sua ausência com o Diretor Administrativo;

III – providenciar a escrituração contábil da ASCICLO nos moldes da legislação específica, servindo como instrumento para a prestação de contas, a qual será feita anualmente em Assembléia Geral, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao do encerramento do exercício social, mediante parecer do Conselho Fiscal, emitido previamente;

IV – cobrar, judicial ou extrajudicialmente, das associadas inadimplentes todos os créditos da ASCICLO, compreendidas todas as receitas previstas no artigo 5º deste Estatuto Social, assim como de terceiros devedores em função de serviços por estes contratados.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

I – zelar pela administração em geral, inclusive administração de pessoal, exceto os atos de competência do Presidente e do Diretor Financeiro;

II – dar suporte às ações da Presidência e do Diretor Financeiro;

III – fiscalizar e envidar esforços para o correto funcionamento da ASCICLO;

IV – promover os devidos procedimentos de admissão, demissão e exclusão das associadas, inclusive emitindo parecer sobre o deferimento ou não do pedido;

V – instruir todos os procedimentos com os documentos e provas que lhes forem inerentes, incluindo o seu parecer, e encaminhá-los à apreciação do Presidente;

Art. 26. São atribuições do Diretor Social:

I – zelar das relações públicas, da publicidade e da divulgação dos atos da ASCICLO, de modo a destacar a sua importância sócio-econômica-ambiental, tanto nas relações internas quanto nas externas;

II – promover eventos ou encontros culturais, científicos, tecnológicos, lúdicos e desportivos;

III – manter coeso e incrementar o quadro social da ASCICLO.

Art. 27. São atribuições do Secretário:

- I – redigir todas as atas pertinentes no livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente;
- II – providenciar o registro de todas as atas, no Órgão competente;
- III – zelar do arquivo da ASCICLO, principalmente no que se refere à parte histórica.

Art. 28. Os administradores somente serão responsabilizados, pessoalmente, pelos atos em que intervierem, respondendo, civil e penalmente, se praticados com excessos ou abusos de mandato, sem prejuízo das perdas e danos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão soberano constituído por todas as associadas da ASCICLO e será realizada pelo menos uma vez por ano, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital de convocação afixado em sua sede ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação que permite a confirmação, a qual só poderá funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) em primeira chamada, e 1/5 (um quinto) em segunda chamada, sendo que suas deliberações serão por decisão da maioria simples dos presentes, rigorosamente cumpridas pelas associadas, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções de advertência, de multa ou de suspensão.

Art. 30. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva da ASCICLO, observados os dispostos nos artigos 4º, 20 e 21 deste Estatuto;
- II – destituir os ocupantes dos cargos eletivos;
- III – aprovar as contas prestadas anualmente pelo Diretor Financeiro, nos termos do artigo 24, inciso III, supra;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – demais atribuições anteriormente estabelecidas por este Estatuto, ou assim decididas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, todas as deliberações serão tomadas por votação da maioria simples das associadas presentes e, havendo empate em alguma votação o Presidente poderá proferir voto de qualidade, além do seu, para desempate.

§ 3º. É obrigatório constar no Edital de convocação toda e qualquer matéria levada a efeito na Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

§ 4º. Cada associada terá direito somente a um voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal da ASCICLO é composto por 3 (três) membros representantes das associadas, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandatos por idêntico biênio.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar as contas apresentadas pelo Diretor Financeiro e emitir o seu parecer, antes de serem levadas à apreciação da Assembléia Geral;

II – reunir-se extraordinariamente, quando necessário, para emitir parecer acerca da viabilização econômica de todo e qualquer investimento ou gasto que implique em valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos econômicos e financeiros da ASCICLO e, se necessário for, emitir pareceres;

IV – fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da ASCICLO, sugerindo à Diretoria Executiva adoção de procedimentos que julgar úteis ou

necessários ao aperfeiçoamento da gestão;

V – examinar livros e documentos da ASCICLO, quando julgar necessário, e emitir as sugestões e críticas que entender conveniente;

VI – requerer à Diretoria Executiva, fundamentadamente, a convocação de Assembleia Extraordinária, se constatar exorbitância ou desídia que possa comprometer o patrimônio ou recursos da ASCICLO;

VII – fiscalizar qualquer ato da administração da ASCICLO, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou Presidente.

Art. 33. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples e reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano para examinar as contas da ASCICLO, e extraordinariamente, quando necessário ou por convocação do Presidente.

§ único. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, lavrada por um secretário nomeado dentre um de seus membros, e assinada pelos que dela participarem.

Art. 34. São deveres do Conselheiro:

I – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II – participar dos programas e projetos em execução pela ASCICLO;

III – realizar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Fiscal;

IV – velar pelo cumprimento do Estatuto, transparência, ética e moralidade da administração da ASCICLO.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A ASCICLO poderá filiar-se ou conveniar-se com qualquer Entidade que seja da sua mesma natureza, respeitado o presente Estatuto, por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 36. É vedado às associadas o uso do nome da ASCICLO para avais, fianças, hipotecas ou qualquer garantia que implique responsabilidade patrimonial.

Art. 37. As associadas e os seus representantes não respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASCICLO, ressalvando-se o direito de regresso nos casos em que, por dolo ou culpa, causar prejuízo ou dano.

Art. 38. A associada suspensa, desligada ou excluída perderá de imediato todos os direitos sobre a ASCICLO, inclusive sobre os serviços por ela prestados, mesmo quanto à propriedade ou patrimônio, enquanto perdurar essa situação.

Art. 39. Toda legislação vigente, a analogia, os princípios gerais de direito, e, em especial, a Constituição Federal são fontes subsidiárias na interpretação deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos e que não demandem alteração do conteúdo deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente em conjunto com a Diretoria Executiva, mediante Resolução ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 41. Em caso de extinção da ASCICLO, o seu patrimônio será destinado a entidades filantrópicas escolhidas pelas suas associadas, na forma prevista no art. 61 do Código Civil e seus parágrafos.

Art. 42. A ASCICLO só poderá ser dissolvida:

I – se apresentar passivo maior que o ativo por 3 (três) anos consecutivos, não tendo sido assumido pelas associadas, desde que assim se decida em assembleia geral extraordinária;

II – por deliberação da assembleia geral, pela maioria absoluta dos votos de 2/3 (dois terços) das associadas;

III – pelo desligamento de todas as suas associadas;

IV – por ordem legal ou judicial, tendo esta transitada em julgado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 43. Este novo Estatuto entra em vigor nesta data e será averbado imediatamente à margem do Registro Respectivo.

Art. 44. A ASCICLO tem sede e foro na Rua Serra Dourada, Qd.13, Lt.01, S/N, Bairro Rodoviário – Goiânia (GO), CEP:74430–110, podendo alterá-lo a qualquer momento, por resolução da Diretoria Executiva, enquanto não for adquirida a sua sede própria.

Goiânia (GO), 21 de Outubro de 2022.

Eurípedes Alcântara da Silva
Presidente

Marco Aurélio Alves Faleiro
OAB/GO 18.384